



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**NORMA TÉCNICA 01/2013 – PRADM/UFC – RESTOS A PAGAR**

Trata dos procedimentos para inscrição dos Restos a Pagar em conformidade com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em atendimento ao art. 119, §4º, da LDO 2013 e o Decreto no. 93.872/86, arts. 67 ao 70, a Universidade Federal do Ceará (UFC) precisa apresentar em seu Balanço os Restos a Pagar segregados consoante a classificação adiante mencionada.

Para tanto, cada um dos gestores responsáveis pelas informações em comento, a serem nomeados em Portaria, a ser baixada pela PRAD, deve informar a esta Unidade os valores dos empenhos classificáveis em cada um dos grupos indicados, a fim de que a referida informação possa ser incluída no SIAFI pelo Setor Competente da PRAD.

**1. Estágios da Despesa**

Os estágios da despesa pública são três, nesta ordem: empenho, liquidação (apropriação) e pagamento.

O primeiro estágio da despesa, no caso, o empenho corresponde ao ato administrativo emanado de autoridade competente que cria para a UFC obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Uma vez empenhada a despesa, está autorizada a aquisição do bem ou serviço por parte da instituição.

Realizado o serviço ou recebido o bem, o fiscal do contrato atestará a NF, indicando, assim, que o serviço foi prestado e o bem foi entregue. Com isso, a NF devidamente atestada pelo fiscal é encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) da PRAD para a materialização desta segunda fase da despesa, que consiste na liquidação, finalizando com a apropriação.

Apropriada a despesa, segue a NF para o seu último estágio, que corresponde ao pagamento.

**2. Conceito de Restos a Pagar (RP)**

Restos a Pagar correspondem às despesas empenhadas e pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro (31/12). Nesta situação, tais despesas são inscritas contabilmente como Obrigações a Pagar no exercício subsequente. De acordo com o art. 36 da Lei 4.320/64, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31/12.

### 3. Classificação dos Restos a Pagar (RP)

Considerando o estágio da despesa, os Restos a Pagar classificam-se em: i) Processados, ii) Não Processados e iii) Não Processados em Liquidação. Para a melhor compreensão do que deverá ser informado em cada um destes grupos, segue, após o conceito de cada um deles, um exemplo meramente ilustrativo de situação que retrata cada espécie. As situações similares às indicadas deverão receber o mesmo tratamento.

#### **i) Restos a Pagar Processados:**

Correspondem às despesas que foram empenhadas e liquidadas (apropriadas), entretanto não foram pagas até 31/12.

Ex 1: NF n. 100, do Fornecedor X, referente a entrega de 15 mil resmas de papel ofício A4. A NF foi devidamente atestada pelo almoxarifado e encaminhada ao DCF, tendo sido realizada a liquidação (apropriação), entretanto, o pagamento não se consumou em dezembro do referido ano.

#### **ii) Restos a Pagar Não Processados a Liquidar:**

Restos a pagar não processados a liquidar são os valores que foram empenhados, porém não foram nem liquidados nem pagos; ou seja, ainda não ocorreu o ato da entrega da mercadoria nem da prestação de serviços.

Ex 2: Empenho em favor do Fornecedor Y, vencedor da Ata de Registro de Preços cujo objeto é a locação de mesas e cadeiras para evento de colação de grau a ser realizada em 02/01. Observe-se que, nesta situação, há o empenho, mas o serviço ainda não foi prestado, restando pendente, por essa razão a liquidação.

Ex 3: Empenho em favor do Fornecedor T, vencedor da Ata de Registro de Preços cujo objeto é a aquisição de computadores. Não tendo sido recebidos os equipamentos até 31/12, há o empenho, mas resta pendente a liquidação.

#### **iii) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação:**

É a despesa cujo fato gerador já ocorreu, entretanto, não foi possível concluir a liquidação. Assim, são os valores empenhados, cujo bem foi entregue ou serviço realizado, entretanto a NF referentes a tais bens e serviços ainda não foi devidamente atestada, por exemplo. Em se tratando de serviços, pode ocorrer de o serviço ser prestado dentro do exercício e a NF ser encaminhada à UFC apenas no exercício seguinte. Tem-se nestas situações casos de despesas a serem arroladas em "Restos a Pagar Não Processados em Liquidação".

Ex 4: A entrega de grande quantidade de equipamentos de informática, que necessitam, antes do ateste, de minuciosa verificação por parte do fiscal e da STI. Neste caso, tem-se o empenho, a entrega do bem, mas a NF ainda não teve todo o seu processo para ateste devidamente concluído, razão pela qual deve o mesmo ser informado como Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

No caso de serviços, pode ocorrer que o mesmo tenha sido executado, entretanto, a NF ainda não tenha sido emitida. É o caso de despesas com telefonia, fornecimento de água, energia elétrica e todos os contratos da área administrativa e de obras, por exemplo.

Ex 5: No caso de obras ou serviços de engenharia, deve ser feita uma medição para apurar a porcentagem dos serviços executados para apuração do valor a ser informado como Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

Ex 6: Serviços de terceirização de mão de obra prestados em dezembro e cuja NF seja emitida em janeiro do exercício subsequente. Tais valores devem ser informados como Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

No caso das situações exemplificadas nos números 4, 5 e 6, ou similares, os fiscais dos contratos, os fiscais das obras e serviços de engenharia, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens, deverão indicar os valores que serão incluídos no SIAFI como Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, encaminhando ao Departamento de Contabilidade e Finanças memorando ou Ofício, por processo, com outros documentos auxiliares (medições de obras, planilhas de estimativa, etc.), até 27/12/12, contendo:

a) número do empenho, com indicação dos valores por subitem, e número do processo;

b) valor determinado em bases confiáveis;

c) Cópia das Notas Fiscais, ainda não atestadas, das Mercadorias recebidas, se for o caso;

d) Indicação do Fornecedor com o número do CNPJ.

e) Os documentos enviados para liquidação e pagamento (notas fiscais ou outros documentos idôneos) deverão apresentar os mesmos valores encaminhados para o estágio da despesa denominado "em liquidação", ou seja, as notas fiscais enviadas para pagamento deverão apresentar os mesmos valores dos documentos informados à Pró-Reitoria como em liquidação.

A partir do primeiro dia útil do ano subsequente, as Notas Fiscais originais, devidamente atestadas, deverão ser encaminhadas para o DCF para apropriação e pagamento.

Fortaleza, 16 de Dezembro de 2013.

  
FRANCISCO FERREIRA NETO  
Pró-Reitor Adjunto de Administração